

**APROVADO**

EM 22/07/2021



1 SECRETARIO

Mensagem nº 080/2021, de 19 de julho de 2021.

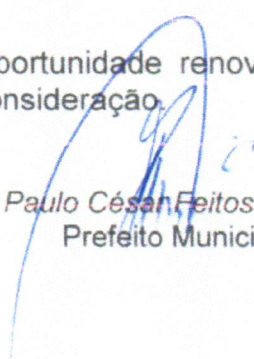
Senhora Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei em que “Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD, do Município de Itaitinga, e dá outras providências”.

A presente propositura tem o intuito de instituir o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre drogas no Município de Itaitinga, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento das ações voltadas à prevenção, à redução de danos, à diminuição da oferta, ao tratamento e à reinserção social de pessoas afetadas pelo uso de drogas.

Desta forma, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

Projeto de Lei nº 080 de 19 de julho de 2021.

Fica criado o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD, do Município de Itaitinga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA-CE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas - COMPOD, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, que integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas tem por finalidade exercer papel consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, incluindo a proposição de diretrizes para ações voltadas à prevenção, tratamento, recuperação e (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e estudos, pesquisas e avaliações sobre drogas, no âmbito do município.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas possui as seguintes atribuições:

I – propor realinhamentos na Política Municipal sobre Drogas à luz dos interesses da sociedade e segundo diretrizes das Políticas Públicas sobre Drogas;

II – promover a orientação estratégica global e definir prioridades para as atividades de prevenção, tratamento, (re)inserção social, redução dos danos sociais e à saúde, redução da oferta e da demanda de drogas no município e estudos, pesquisas e avaliações pertinentes à temática;

III – dispor sobre a organização do Sistema Municipal sobre Drogas;

IV – dispor sobre sua estruturação e o seu funcionamento, mediante elaboração de Regimento Interno, autorizando, de acordo com a necessidade, a criação de Câmaras Técnicas;

V – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos do Fundo Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e o desempenho dos planos e programas decorrentes da Política Municipal sobre Drogas;

Prefeitura Municipal de Itaitinga  
Paulo César Feitosas Arrais  
Prefeito

- VI – promover a integração dos órgãos e entidades do Sistema Municipal sobre Drogas;
- VII – aprovar o Regimento Interno do Conselho, assim como os pedidos de alteração dos regimentos das Comissões;
- VIII – aprovar a Política Pública Municipal sobre Drogas;
- IX – fomentar pesquisas e levantamentos sobre os aspectos de saúde, educacionais, sociais, culturais e econômicos decorrentes do consumo e da oferta de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que propiciem uma análise capaz de nortear as políticas públicas na área de drogas do Município;
- X – fomentar a articulação e a intersectorialidade das diferentes políticas públicas existentes no território;
- XI – realizar o diagnóstico situacional do Município e planejar políticas públicas que prezem pelo respeito à dignidade humana e pelas diretrizes da Política Nacional e Estadual sobre Drogas.

**Parágrafo Único.** Constituem atividades de redução da demanda e da oferta de drogas a integração dos diferentes eixos da política sobre drogas, abrangendo-se todas as ações referentes à prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, bem como àquelas relacionadas ao tratamento, redução de danos, reinserção social e estudos, pesquisas e avaliações sobre a temática.

**Art. 4º.** Cabe ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD, estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas sobre drogas, bem como a fiscalização de sua aplicação.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD será constituído por:

I. 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito, 01 (um) membro da Secretaria de Saúde, 01 (um) membro da Secretaria de Educação, 01 (um) titular membro da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, 01 (um) membro da Secretaria de Cultura e Turismo, 01 (um) membro da Secretaria de Juventude e Esportes e 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Segurança Pública, designados pelo Prefeito Municipal, e seus respectivos suplentes;

II. 07 (sete) representantes titulares e 07 (sete) suplentes da sociedade civil, indicados pelas entidades locais, sendo obrigatoriamente pelo menos 4 (quatro) representantes de entidades que prestem atendimento direto à usuários de substâncias psicoativas ou que determinem dependência física e/ou psíquica;

Prefeitura Municipal de Itaitinga  
Paulo César Feitosz Arrais  
Prefeito

**Parágrafo Único.** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas terá duração de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período, e será sem remuneração.

**Art. 6º.** Após a devida regulamentação, através de Resolução do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD será realizado o processo de escolha.

**Art. 7º.** Findo o processo de escolha da representação da sociedade civil, proclamados os resultados, decididos os recursos, o Plenário do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMPOD homologará esses resultados e encaminhará a lista ao Chefe do Poder Executivo para nomeação e posse.

**Art. 8º.** As funções de membro do COMPOD são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD será dirigido por uma diretoria escolhida entre os membros do colegiado composto de 01 (um) presidente, 01 (um) vice-presidente, 01 (um) primeiro secretário e 01 (um) segundo secretário, em eleição entre os Conselheiros Titulares, a ocorrer sempre no dia da posse.

§ 1º: essas representações na composição da diretoria serão acordadas sempre de forma paritária, 2 (duas) para representantes do poder público e 2 (duas) para representações da sociedade civil.

§ 2º: quando a Presidência for exercida por um órgão de governo, a Vice-Presidência será obrigatoriamente ocupada por um representante da sociedade civil e vice-versa.

**Art. 10.** O Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMPOD, como órgão normativo de deliberação coletiva, terá sua competência desdobrada e suas condições de funcionamento determinadas em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelos Conselheiros no prazo de até 120 (cento e vinte dias) de sua posse.

**Art. 11.** O Presidente do COMPOD poderá solicitar ao Poder Executivo, servidor ou servidores da Administração Municipal para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 12.** O Conselho poderá dispor de uma Secretaria Executiva, dirigida por funcionário indicado pelo seu Presidente e designado pelo Prefeito Municipal.

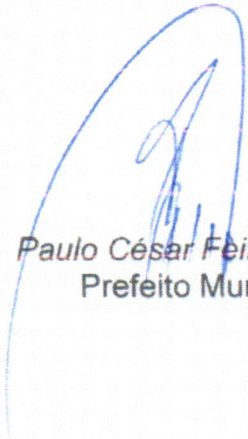
Prefeitura Municipal de Itaitinga  
Paulo Cesar Feitosa Arrais  
Prefeito

**Art. 13.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do Gabinete do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14.** A presente Lei poderá ser regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga—CE, aos 19 dias do mês de julho de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal